



CLUBE DE CADEIRA DE RODAS
JOÃO LEÃO DE CARVALHO

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 4.176 de 11/06/2002
Utilidade Pública - Decreto Estadual nº 50.337 de 09/12/2005
Travessa Campo Santo, 76 - CEP 19.806-199
Fone (18) 3324-1014 - Assis - SP
CNPJ: 01.960.918/0001 - 45

ESTATUTO DO CLUBE DE CADEIRA DE RODAS "JOÃO LEÃO DE CARVALHO" DE ASSIS.

Capítulo I – Denominação, sede, natureza, duração e finalidade.

Artigo 1º - O CLUBE DE CADEIRA DE RODAS "JOÃO LEÃO DE CARVALHO",

DE ASSIS, constituído em 13 de junho de 1.995, e registrado em 30 de agosto de 1995, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Assis, Estado de São Paulo, situado à Travessa Campo Santo, número 76, na Vila Central, CEP 19.806-199 e foro em Assis.

Artigo 2º - O Clube tem por finalidade prestar serviços beneficentes à comunidade através de arrecadação e empréstimo de cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores, cadeiras higiênicas e camas hospitalares, por tempo determinado, com prazo máximo de 180 dias, aos necessitados de Assis e municípios da microrregião, desde que suas prefeituras tenham celebrado convênio com repasse de verbas para o Clube.

Paragrafo Primeiro - Além de ajudar na recuperação da saúde e proporcionar melhor qualidade de vida, conforto e bem estar às pessoas com necessidades que possam ser atendidas pelo Clube, os objetivos do mesmo são voltados à promoção de atividades de relevância pública e social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Cadeira de Rodas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º - O Clube de Cadeira de Rodas "JOÃO LEÃO DE CARVALHO" de ASSIS terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro: A Instituição poderá firmar convênios com entidades públicas ou particulares para atender suas necessidades e atingir seus objetivos.

Artigo 6º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Capítulo II – Dos Sócios:

Artigo 7º - O Quadro Social do Clube de Cadeira de Rodas “JOÃO LEÃO DE CARVALHO”, de Assis, compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da instituição.

Parágrafo Primeiro – É ilimitado o número de associados distinguido nas seguintes categorias: CONTRIBUINTES, HONORÁRIOS e BENFEITORES;

a) CONTRIBUINTES - os que colaboram espontaneamente com mensalidades cujos valores se situem dentro das possibilidades de cada um;

b) HONORÁRIOS – os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da Diretoria.

c) BENFEITORES – os que colaborarem com donativos em dinheiro ou em espécie, ou ainda, que prestarem serviços relevantes à entidade, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Segundo: para fins de direito e deveres, os sócios serão considerados no quadro social como votantes.

Parágrafo Terceiro: são considerados votantes e terão direito a voto os sócios que cumulativamente:

a) Satisfaçam os requisitos do caput deste artigo;

MICROFILMADO SOB Nº
7542
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

b) tenham sido admitidos na Associação há pelo menos três meses antes da data da realização da Assembléia Geral em que for exercer seu direito de voto;

c) não estejam em débito com a associação;

Artigo 8º - Só terão direito a voto os associados em pleno gozo de seus direitos societários. O direito de voto do sócio votante, na impossibilidade de sua presença, poderá ser exercido por procurador legalmente habilitado, não podendo, entretanto, um procurador representar mais de um associado votante.

Artigo 9º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 10 – São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado, desde que tenha sido incluído no quadro social na forma estatutária, há pelo menos três e seis meses, respectivamente;

b) comparecer às assembleias, debatendo as matérias da ordem do dia e sobre elas deliberarem, bem como solicitar da Diretoria a convocação da Assembléia geral extraordinária;

c) promover conferências de interesse da Associação na sede da Associação ou em outro local aprovado pela Diretoria;

d) aceitar e desempenhar com zelo e diligência, cargos ou funções para que for eleito ou designado;

f) solicitar da Associação que pleiteie ou defenda, perante os Poderes Públicos ou qualquer outra entidade, princípios ou direitos que, embora de interesse local, possam beneficiar a Associação em qualquer região do País;

g) participar de atos solenes ou comemorativos;

h) sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Clube de Cadeira de Rodas "JOÃO LEÃO DE CARVALHO" de Assis;

i) frequentar as reuniões da instituição;

j) pedir demissão do quadro social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

MICROFILMADO SOB Nº

7542

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – zelar pelo decoro e bom nome do Clube de Cadeira de Rodas "JOÃO LEÃO DE CARVALHO" de Assis;

IV – realizar, ativamente, bens e serviços para êxito da entidade.

Artigo 12 – A exclusão do sócio será feita por:

a) vontade própria, mediante pedido escrito de demissão;

b) exclusão, em face da perda de qualquer das qualidades previstas no estatuto;

c) exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

d) causar dano moral ou material à associação;

e) servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto e sendo este omissivo, poderá ser reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria que excluir o associado, caberá recurso em última instância para a Assembleia Geral;

Capítulo III – Da Administração:

Artigo 13 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por oito membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, Um Diretor de Patrimônio e um Diretor Jurídico, havendo também três Conselheiros Fiscais e três suplentes do Conselho Fiscal, eleitos dentre os sócios pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a reeleição da Diretoria por apenas um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: os membros da Diretoria serão reembolsados das despesas decorrentes de atividades para tratar de assunto de interesse da Associação junto à órgãos públicos, privados e particulares.

MICROFILMADO Nº
7542
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Parágrafo Terceiro: exceto pelo reembolso previsto no parágrafo segundo deste artigo, a entidade não remunera os membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma;

Parágrafo Quarto: A Diretoria não poderá ser composta por parentes entre si em primeiro grau.

Artigo 14 – O mandato da Diretoria é de dois anos e os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los.

Parágrafo Único: Compete à Assembléia Geral Ordinária que deliberou sobre Eleição de Diretoria dar posse imediata a esta ou estipular data para a posse, não podendo neste caso a posse exceder a trinta dias da data da eleição.

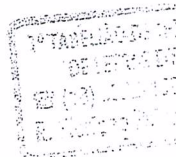
Artigo 15 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- b) Aceitar, recusar e excluir sócios;
- c) Autorizar despesas de acordo com os orçamentos anuais ou extraordinários;
- d) Empossar a nova Diretoria e, quando necessário, convocar as assembleias gerais extraordinárias;
- e) Zelar pelo patrimônio da Associação e aceitar doações, legados e subvenções;
- f) Aprovar o Regimento Interno da Associação e suas reformulações, definindo a competência dos órgãos que a integram;
- g) Admitir, contratar e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija, por convocação do Presidente ou de dois dos demais Diretores, podendo deliberar validamente com a presença de três Diretores.

MICROFILMADO SOB Nº

7542



Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes e será lavrada em Ata ou Ficha Sumariada das Deliberações da Diretoria, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: Os sócios serão cientificados das resoluções da Diretoria por avisos afixados na sede social ou publicados pela imprensa de Assis, quando digam respeito a interesse geral, e mediante comunicação escrita pessoal, quando se tratar de seu peculiar interesse.

Artigo 16 – Compete individualmente ao Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, nessa qualidade e com aprovação da Diretoria, constituir em nome da Associação, procuradores que a representem para os fins especificados nos mandatos que vier a outorgar;

b) executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

d) instalar as assembleias e fazê-las escolher quem as presida, quando se tratar de eleição de nova Diretoria, da deliberação sobre relatório e contas do exercício anterior ou sobre matéria que a Diretoria esteja impedida de votar;

e) apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;

f) assinar conjuntamente com o Secretário as atas de reuniões, as correspondências da Associação e com o Tesoureiro, tudo o que se refira à movimentação de valores de qualquer espécie pertencentes à Associação, inclusive emitindo e endossando cheques;

g) convocar quando necessário o Conselho Fiscal

h) fixar das datas de reuniões de Diretoria;

i) representar a Associação perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, podendo, em caso de impedimento, designar um Diretor para esse fim;

j) admitir, contratar e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da Associação, bem como fixar as respectivas remunerações e atribuições do cargo "ad-referendum" da Diretoria.

MICROFILMADO SOB Nº
7542
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DE PROTESTO
1 DE ABRIL
Nº 3000-1000
S - ASSIS - SP

Parágrafo Único: Na execução de suas atividades, o Presidente e a Diretoria poderão ser auxiliados por um Gerente Administrativo, subordinado ao Presidente, que terá as seguintes atribuições, por delegação;

- a) Executar as decisões de Diretoria e da Assembléia que lhe forem encaminhadas pelo Presidente;
- b) Assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da entidade;
- c) Elaborar os Planos de Aplicação Social juntamente com outros responsáveis pela Assistência Social e informar a Diretoria sobre seu desenvolvimento;
- d) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares, zelando pela disciplina e ordem funcional;
- e) Efetuar pagamento e recebimento, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- f) Controlar o movimento financeiro e o serviço da contabilidade;
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais e anuais, inclusive de contabilidade, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia, no devido tempo;
- h) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Associados os esclarecimentos solicitados;
- i) Responsabilizar-se pelos contatos com associações congêneres, órgãos públicos e particulares, repartições governamentais e outras de interesse da Associação;
- j) Assinar correspondência de rotina.

Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

MICROFILMADO SOB Nº

Artigo 18 – Compete ao Primeiro Secretário:

7542

- a) Atender ao expediente diário;
- b) Ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação;
- c) Preparar a correspondência e assiná-la com o Presidente;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria, bem como providenciar as comunicações e publicações de que trata o Estatuto;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- e) Superintender os demais serviços de secretaria.

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) arrecadar as rendas da Associação, fornecendo os respectivos recibos, bem como emitir e endossar cheques e assinar outros documentos relativos ao movimento de valores da Associação, sempre com a assinatura conjunta com o Presidente ou Vice-Presidente;

b) pagar as despesas autorizadas e manter os valores sob sua guarda em estabelecimento de crédito que a Diretoria determinar;

c) apresentar mensalmente à Diretoria, balancetes financeiros e anualmente, o balanço e contas anuais, financeiras e patrimoniais, para serem apreciados pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

d) fazer a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro substituírem, respectivamente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21 – Compete aos três Suplentes do Conselho Fiscal substituírem os membros do Conselho Fiscal em suas faltas ou impedimentos, quando convocado pela Diretoria, exercendo as funções respectivas.

Artigo 22 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – organizar, dirigir, registrar e supervisionar a manutenção das edificações, imobilizado, material permanente e demais materiais da entidade;

II – elaborar os devidos registros de patrimônio e emitir pareceres sobre compra e cessão do material permanente;

III – participar das licitações, obras e serviços relativos à entidade.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – assistir juridicamente em qualquer instância, ativa ou passivamente às necessidades da Associação;

II – assistir a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléias, emitindo parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

1 E DE PROTESTO
LOS DE ALIS
Fato: 02.10.2009
LSS - 17-10-2009

Artigo 24 – A Diretoria em reunião de todos os seus membros e mediante decisão unânime, poderá declarar vago o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo único: até trinta dias após declarada a vacância, a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada para preenchimento do cargo, pelo período restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 25 – São inelegíveis para os cargos de Diretoria:

- a) os menores de vinte e um anos;
- b) os analfabetos;
- c) os incapazes, como tais definidos pela lei civil;
- d) os residentes fora da área de ação da Associação;
- e) os associados que mantenham vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço de qualquer espécie com a Associação;

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal:

Artigo 26 – A Associação terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e de três suplentes, podendo deliberar com a presença de dois membros, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e que, sem remuneração de qualquer espécie, terá as seguintes atribuições:

- a) examinar o balanço, inventário, contas e relatórios da Diretoria e sobre eles emitir parecer;
- b) fiscalizar a exata aplicação dos fundos da Associação;
- c) emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeta à sua apreciação e que estejam compreendidos no âmbito de sua ação fiscalizadora.

Artigo 27 – São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) os menores de vinte e um anos;
- b) os analfabetos;
- c) os incapazes, como tais definidos pela Lei Civil;
- d) os associados que mantenham vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços de qualquer espécie com a Associação e
- e) os parentes em primeiro grau de membros da Diretoria.

MICROFILMADO SOB Nº

7542

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

1º TABULADO
CÓPIA
12/04/2012

Capítulo V – Das Assembléias Gerais:

Artigo 28 – Os associados eleitores reúnem-se mediante convocação em Assembléias Gerais ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais Ordinárias, realizam-se uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;

Parágrafo Segundo – As Extraordinárias a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – As Eleitorais, a cada dois anos, no decorrer do mês de março, e no prazo máximo de trinta dias após a vacância do cargo de Presidente.

Artigo 29 – O Edital de convocação indicará:

- a) Objeto e pauta dos trabalhos
- b) Local, data e hora de sua instalação;
- c) Horário de votação, número de Mesas Eleitorais e respectivos Presidentes, em se tratando de Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Edital será afixado na sede e publicado pelo menos três vezes em jornal de circulação na cidade.

Parágrafo Segundo – A primeira convocação será pelo menos 15 (quinze) dias antes das Assembléias.

Artigo 30 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Nos casos em que estes Estatutos exijam “quorum” especial para validade da deliberação, entende-se rejeitada a proposta se o “quorum” não for alcançado.

Parágrafo Primeiro – Só poderão votar os sócios quites com as obrigações perante a Associação, que assinarem o Livro de Presença e contarem com mais de seis meses de filiação;

Parágrafo Segundo – Não poderá exercer o direito de voto o associado que estiver impedido na forma prevista nos presentes estatutos.

MICROFILMADO SOB Nº
7542
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 31 – A ata circunstanciada da Assembléia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três associados eleitores, designados pelo plenário. A Ata da Assembléia Eleitoral será assinada pelos Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 32 – É de competência do Presidente da Associação convocar as Assembléias Gerais Ordinárias no decorrer do mês de Março de cada exercício civil.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária funciona em primeira convocação com metade mais um dos associados e uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 33 – Às Assembléias Gerais Ordinárias compete:

- a) tomar anualmente, as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, deliberando sobre seu Relatório e Balanço, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto nestes Estatutos;
- c) provar planos de trabalho.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 34 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária compete obrigatoriamente ao Presidente:

- a) Ex-offício;
- b) A requerimento de no mínimo um quinto do quadro social, com justificativa prévia de motivos;
- c) Por decisão da Diretoria;
- d) Pelo Conselho Fiscal

MICROFILMADO SOB Nº

7542

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 35 – A mesa nas Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ser especialmente eleita se assim o requererem os autores da convocação...

Artigo 36 – A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- a) modificar o Estatuto e o Regimento Interno e suprimir suas omissões a qualquer tempo;
- b) autorizar o plano geral de construções e a execução de obras e serviços que excedem aos atos ordinários de administração.
- d) julgar o processo de exclusão de associados;
- e) Conhecer os recursos interpostos pelos sócios contra deliberações da Diretoria.
- f) Eleger a Diretoria;
- g) Destituir a Diretoria e Gerente Administrativa;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- i) Dar posse à Diretoria eleita

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “g”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto;

Parágrafo Segundo – Verificada a ausência de quorum, na primeira convocação, a segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, não podendo ela deliberar com número inferior a um terço dos associados habilitados a votarem, sendo exigido o voto concorde da metade, mais um dos presentes à Assembléia.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações a que se refere as alíneas “c” e “d”, é exigido o voto concorde da metade mais um dos presentes à Assembléia especialmente convocada para os fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de no mínimo dois terços dos associados habilitados a votarem;

MICROFILMADO SOB Nº
7542

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

NOTAS E DE PROTESTO
E TITULAS DE ASSIS
1597 - 0000 - 0000 - 0000
0000 - 0000 - 0000 - 0000

Parágrafo Quarto – Verificada a ausência de quorum na primeira convocação, a segunda convocação se realizará 30 minutos após a primeira convocação, não podendo ela deliberar com número inferior a um terço dos associados habilitados a votarem;

Parágrafo Quinto – Para a deliberação a que se refere a alínea “h”, que trata da dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de três quartas partes de seus associados em Assembléia especialmente convocada para os fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença absoluta de seus associados com direito a voto;

Parágrafo Sexto – Verificada a ausência de quorum na primeira convocação, a segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de no mínimo três quartas partes dos associados com ou sem direito a voto, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes;

DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Artigo 37 – Compete ao Presidente da Associação convocar a Assembléia Eleitoral, designando o número de Mesas e seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Primeiro – As eleições para a renovação dos órgãos Diretivos, realizam-se a cada dois anos, no decorrer do mês de março, guardando o mínimo de quinze dias após o encerramento do registro das chapas.

Parágrafo Segundo – A Secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, concedendo o prazo de vinte e quatro (24) horas para regularização.

Parágrafo Terceiro – O registro das chapas far-se-á na Secretaria, mediante recibo, até dez dias antes das eleições, obedecendo os seguintes requisitos:

a) indicação dos candidatos e dos cargos, devendo as chapas serem completas.

b) autorização assinada pelos candidatos.

MICROFILMADO SOB Nº

7 5 4 2

Parágrafo Quarto – As chapas serão afixadas na sede da Associação no dia imediato ao de seu registro;

Parágrafo Quinto – Encerrando o registro, não será admitida alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física de qualquer dos componentes.

Parágrafo Sexto – Homologado o registro da chapa, caberá impugnação fundamentada no prazo de três dias, devendo a Diretoria Executiva proferir decisão em quarenta e oito horas;

Artigo 38 – A Assembléia Eleitoral considera-se aberta com a instalação pelo Presidente, assistido pelo Secretário e de quantas mesas forem necessário, iniciando-se a votação às 17 horas e 30 minutos, encerrando-se às 18 horas e 30 minutos, após o que se procederá a apuração até o final.

Parágrafo Primeiro – As Mesas Eleitorais terão tantos Secretários quantas forem as chapas registradas, cabendo a indicação deles aos respectivos subscritores;

Parágrafo Segundo – A Mesa ou Mesas Eleitorais funcionarão igualmente como escrutinadoras e apuradoras.

Artigo 39 – O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados e ainda, quando no envelope for encontrada mais de uma cédula com chapas diferentes.

Artigo 40 – O eleitor, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva Mesa, recebendo de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-á à cabina indevassável para encerrar seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Artigo 41 – A eleição é nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo o processo eleitoral:

- a) se uma urna apresentar número diferente do de seus votantes e no cômputo puder influir na decisão do pleito eleitoral;
- b) em caso de empate na votação.

MICROFILMADO SOB Nº
7542
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DE PROTEÇÃO
S DE ASSOCIAÇÃO
202.3742-1/998
035 - ASSOCIAÇÃO

c) no caso de haver abstenção da totalidade dos associados com direito a voto,, excluindo-se do cômputo destes, os votos de todos os candidatos concorrentes aos cargos eletivos;

Parágrafo Único – A Diretoria eleita, bem como o Conselho Fiscal, serão empossados solenemente pela Diretoria cessante, na mesma data da realização da eleição eleitoral.

Artigo 42 – No caso de não haver apresentação de chapa concorrente aos cargos eletivos, será convocada nova Assembléia Eleitoral nos trinta dias seguintes à data da primeira convocação.

Parágrafo Único – Em segunda convocação, não havendo chapa concorrente aos cargos eletivos, o mandato da Diretoria em exercício será prorrogado automaticamente por igual período.

Capítulo VI – Do Patrimônio e dos fundos sociais:

Artigo 43 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis ou de qualquer outra natureza, que a ela tenham sido doados, legados, subvencionados ou por ela tenham sido adquiridos com seus fundos disponíveis.

Artigo 44 – Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimentos de crédito idôneos ou aplicados na aquisição de bens a juízo da Diretoria.

Artigo 45 – Os fundos da Associação serão constituídos pelos saldos resultantes de suas atividades, por suas rendas patrimoniais e por subvenções, auxílios, donativos, contribuições e legados, que eventualmente venha a receber, e de outras que, porventura, venham a lhe ser destinadas.

Artigo 46 - Os bens constitutivos do patrimônio e os valores que representam os fundos da Associação não poderão ser aplicados em operações estranhas às finalidades da Associação.

Parágrafo 1º - Garantir que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

MICROFILMADO SOB Nº

7542

Parágrafo 2º - Eventuais disponibilidades financeiras poderão ser aplicadas em entidades financeiras reconhecidas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de aumentar os recursos para atendimento dos objetivos sociais e assegurar o mesmo valor aquisitivo destes fundos. Tais operações financeiras, desde que não prejudiquem o plano assistencial estabelecido, serão realizadas pela Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal.

Capítulo VII – Das Disposições gerais

Artigo 47 – Verificando-se na Diretoria um número de vagas que impossibilite a administração normal da Associação, qualquer dos Diretores remanescentes, atendida a ordem estabelecida neste estatuto, convocará, dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência das referidas vagas, a assembleia geral extraordinária para preenchê-las pelo restante do mandato dos substituídos.

Artigo 48 – A Associação se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse único fim, sendo exigido o voto concorde de três quartas partes de seus associados em Assembléia especialmente convocada para os fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença absoluta de seus associados, com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a presença de no mínimo três quartas partes dos associados com direito a voto, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes;

Artigo 49 – Deliberada a dissolução, o liquidante eleito, sob fiscalização do Conselho Fiscal eleito para acompanhar a liquidação, após sonegar as dívidas e obrigações sociais, reverterá o restante do patrimônio social em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Saúde ou Serviço Social, se outro destino não for previsto na legislação então vigente.

Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum” da assembleia geral.

Artigo 51 – Fica criado o cargo de Presidente de Honra da Associação, com mandato vitalício, a ser preenchido pela Assembléia Geral, homenageando associado que tenha prestado relevantes serviços para a entidade, cargo

MICROFILMADO SOB Nº

7542

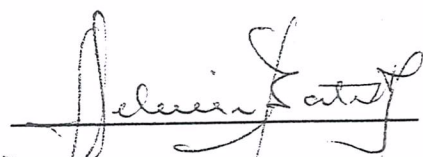
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

que terá como finalidade principal, representar a Associação, por delegação da Diretoria, em solenidades públicas ou reuniões, divulgando e defendendo as finalidades da Associação.

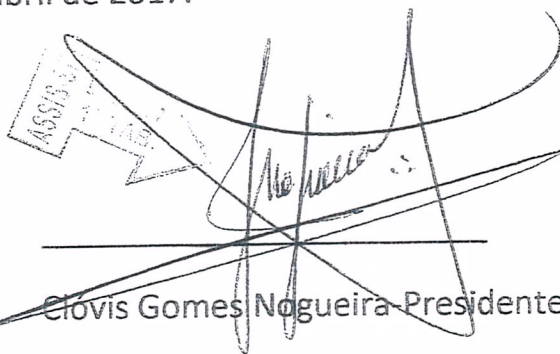
Capítulo VIII – Das disposições transitórias:

Artigo 52 – Este estatuto, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para o fim de reformar os Estatutos e realizada às 19:00 (dezenove) horas do dia 13 (treze) do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete) e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, da sede social da Associação, revogando-se todas as disposições estatutárias anteriores.

Assis, 13 de abril de 2017.



Helenice Batista-2ª Secretária



Clovis Gomes Nogueira-Presidente



José Maurício de Almeida

OAB/SP 131.967

Diretor Jurídico

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Fidalgo, 685 - CEP 19800-911 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1567 - Fax: (18) 3302-1569

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de:
CLOVIS GOMES NOGUEIRA
em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test. da verdade.
Assis, 15 de Maio de 2017. R\$ 5,93

PATRICIA GREGORIO SILVA - ESCRIVENTE

12

ACESSO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
PEL PATRICIA GREGORIO SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

MICROFILMADO SOB Nº

7 5 4 2

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP